



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1097/1989 com origem no Projeto nº 057/89 sancionada/promulgada em 22/12/89 e publicada em 29/12/89

Status da Lei: Vigente

AUTOR(ES)

Executivo Municipal - Chico Ferramenta

TEXTO

LEI Nº 1.097, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre a Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga".

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga - UFPI, a partir de 1º de janeiro de 1990, terá o seu valor unitário corrigido monetariamente e mensalmente, segundo o índice de Preços ao Consumidor - IPC Nacional do IBGE, verificado no mês anterior ao que precede ao reajustamento, ou outro índice que vier a substituí-lo para este fim.

Parágrafo Único - O valor da UFPI para o mês de janeiro de 1990, será igual ao valor da UFPI vigente no mês de janeiro de 1989 (NCz\$ 15,09), corrigido mensalmente pelo IPC Nacional do IBGE, acumulado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 22 de dezembro de 1989.

OBSERVAÇÕES

Decreto nº 2637/90, 2644/90, 2688/90, 2695/90, 2700/90, 2711/90, 2722/90, 2723/90.